

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0025/77

INTERESSADA: TÂNIA REGINA DE ALMEIDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 864/77 - CEEG - Aprov. em 12/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Tânia Regina de Almeida, RG. nº 8.437.957, ex-aluna do Colégio Técnico Paulista, curso de Publicidade, encaminhou à Secretaria da Educação solicitação nos seguintes termos:

- "1. De acordo com o que consta às fls. 06 do Parecer nº 44/77 do C.E.E, submeteu-se à avaliação em Programa de Saúde, para fins de regularizar sua situação escolar até a 2ª série do 2º grau.
2. Ainda de acordo com o Parecer supra-mencionado foi considerada reprovada na 3ª série do 2º grau.
3. Sua reprovação ocorreu em disciplinas da parte de educação especial.
4. Ciente do Parecer, verificou estar em idêntica situação o aluno Sérgio Compagnoli no Curso de Auxiliar de Administração, reprovado em Contabilidade e Custos, com direito à avaliação em Estudos Sociais, Ciências e Matemática (fls. 10 do Parecer)
5. Acresce que os alunos egressos das várias habilitações pelas razões expostas no Parecer não receberam o Diploma de Técnico, mas sim o Certificado de 2º grau, após prestarem as avaliações tão somente do núcleo comum ( fls. 2 do Parecer).

Diante do exposto, vem a requerente solicitar reexame de sua situação com vistas à obtenção do Certificado de 2º grau a que tem direito por equidade."

Examinando o pedido, o Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação, informou o seguinte:

"Por solicitação da Comissão de Supervisores Pedagógicos encarregada pela COGSP de operacionalizar as propostas deste GGAAP no tocante à regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Técnico Paulista, reexaminamos o prontuário da Tânia Regina Almeida, tendo verificado que, na realidade, ela estará em condições de receber o certificado de conclusão do 2º grau desde que se submeta a exame nas disciplinas Estudos Sociais, Ciências e Matemática da 3ª série do mesmo grau.

Sugerimos seja - pela própria Comissão de Supervisores - encaminhado o presente caso à apreciação do Conselho Estadual de Educação, uma vez que se trata, de um engano, agora reparado pelos membros da G.C.A.A.P., que procederam sindicância no Colégio Técnico Paulista.

## 2. APRECIÇÃO

O Parecer CEE n° 0044/77 aprovou as medidas propostas pela Secretaria da Educação para regularizar a vida escolar dos alunos da Escola Normal e Ginásio "Emílio Mallet" e Colégio Técnico Paulista.

Na Secretaria da Educação, o órgão encarregado de propor as medidas pertinentes reconhece ter-se equivocado em relação a Tânia Regina de Almeida e aponta a forma de reparar o erro: submeter a interessada a exames de Estudos Sociais, Ciências e Matemática, da 3ª série do 2º grau, com o que, se aprovada, estará ela em condições de receber o certificado de conclusão do 2º grau.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de autorizar a Secretaria da Educação a submeter Tânia Regina de Almeida a exames especiais de Estudos Sociais, Ciências e Matemática, da 3ª série do 2º grau, e, se aprovada, expedir-lhe o certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 21 de setembro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 21 de setembro de 1977

a) CONSELHEIRO HILÁRIO TORLONI -PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de outubro de 1.977

a) Conss RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência.